



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 538, DE 2011**

**NOTA DESCRITIVA**

**AGOSTO/2011**

## **SUMÁRIO**

A Medida Provisória nº 538, de 1º de julho de 2011, versa sobre o seguinte assunto:

- prorrogação de contratos por tempo determinado firmados pelo Ministério da Defesa e pela Empresa Brasileira de Comunicação – EBC.

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **NOTA DESCRITIVA À MP Nº 538, DE 2011**

Trata a presente Nota Descritiva de esclarecer as disposições trazidas pela MP nº 538, de 1º de julho de 2011, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea ‘g’ do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.”

O art. 1º da MP nº 538/2011 autoriza o Ministério da Defesa a prorrogar, em caráter excepcional, até o prazo limite de 31/12/2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAN, vigentes em 1º de junho de 2011 e firmados com fundamento no art. 2º, inciso VI, alínea ‘g’, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

O art. 2º da MP autoriza a Empresa Brasil de Comunicação S. A. – EBC - a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o limite de 30 de junho de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de julho de 2011 e firmados com fundamento nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Segundo a Exposição de Motivos, essa iniciativa busca evitar a perda repentina de recursos humanos com elevada experiência e especialização, de fundamental importância nesse momento para o atendimento das necessidades estratégicas do CENSIPAN e da EBC, enquanto não forem empossados, no quantitativo requerido, os aprovados em concurso público em vias de realização, para provimento de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal. A medida não gera aumento de despesa, uma vez que os referidos contratos temporários já existem e sua prorrogação apenas exigirá das respectivas instituições, por intermédio de seus ministérios supervisores, a manutenção da dotação orçamentária específica para tal fim.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas doze emendas, sintetizadas no quadro apresentado a seguir.

## Emendas à MP nº 538, de 2011

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
01	Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto	art. 1º	Reduzir em um ano o prazo de prorrogação dos contratos por tempo determinado firmados pelo Ministério da Defesa, no âmbito do CENSIPAN.
02	Deputado Rubens Bueno	art. 2º	Suprimir o artigo em questão, que prorroga o prazo de vigência dos contratos por tempo determinado firmados pela EBC.
03	Deputado Vanderlei Macris	art. 2º	Idêntico ao objetivo da emenda nº 2.
04	Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto	art. 2º	Idêntico ao objetivo da emenda nº 2.
05	Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto	acresce art.	Revogar a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que autorizou o Poder Executivo a instituir a EBC.
06	Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto	acresce art.	Suprimir o § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre dispensa de licitação nos casos de contratação com órgãos e entidades da administração pública, bem como na celebração de ajustes com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública.
07	Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto	art. 2º	Reduzir em seis meses o prazo de prorrogação dos contratos por tempo determinado firmados pela EBC.
08	Deputado Marcos Montes	art. 2º	Idêntico ao objetivo da emenda nº 7.
09	Deputado Pedro Uczai e outros	acresce art.	Incluir as fundações de ensino criadas por lei estadual ou municipal e existentes em 5 de outubro de 1988 no rol das instituições mantidas pelo respectivo ente instituidor para fins do pertencimento do imposto sobre a renda, na forma dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.
10	Deputado Carlos Cadoca	acresce art.	Possibilitar o aumento percentual da participação de estrangeiros no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal dos atuais vinte por cento para até quarenta e nove por cento.
11	Deputado Jorginho Mello	acresce art.	Idêntico ao objetivo da emenda nº 9.
12	Deputada Carmen Zanotto	acresce art.	Idêntico ao objetivo da emenda nº 9.

Elaborado por:

MÁRCIO AZEVEDO RAMOS  
 Consultor Legislativo  
 Administração Pública